



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Junho de 2000

I

Série

Número 49

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

##### **Declaração de Rectificação n.º 6-E/2000**

De ter sido rectificadado o Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33 (suplemento), de 9 de Fevereiro de 2000.

##### **Declaração de Rectificação n.º 6-I/2000**

De ter sido rectificadado o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/M, da Região Autónoma da Madeira, que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 168/99, de 23 de Setembro, das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2000.

##### **Declaração de Rectificação n.º 6-Q/2000**

De ter sido rectificadado o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 2000.

##### **Declaração de Rectificação n.º 6-S/2000**

De ter sido rectificadado o Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2000/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a orgânica do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 2000.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Declaração de Rectificação n.º 6-E/2000**

de 31 de Maio

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33 (suplemento), de 9 de Fevereiro de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa VII, "Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional [artigo 1.º, alínea a)]", onde se lê:

«Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1	Funções gerais de soberania ...		6 227 212
1.1	Serviços gerais da Administração Pública .....	5 748 724	
...	.....	...	...
3	Funções económicas .....		3 344 701
...	.....	...	...
3.2	Indústria e energia .....	427 047	
3.3	Transportes e comunicações ...	537 200	
3.4	Comércio e turismo .....	-	
...	.....	...	...»

Deve ler-se:

«Códigos	Designação das funções	Importâncias em contos	
		Por subfunções	Por funções
1	Funções gerais de soberania ...		2 578 488
1.1	Serviços gerais da Administração Pública .....	2 100 000	
...	.....	...	...
3	Funções económicas .....		6 993 425
...	.....	...	...
3.2	Indústria e energia .....	964 247	
3.3	Transportes e comunicações ...	-	
3.4	Comércio e turismo .....	3 648 724	
...	.....	...	...»

No mapa VIII, "Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos [artigo 1.º, alínea a)]", onde se lê:

«Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
...	.....	...	...
...	<b>Despesas de capital</b>	...	...
08.00	Transferências de capital .....		
08.02	Administrações públicas	-	
08.01 e 08.03 a 08.07	Outros sectores .....	2 000 000	...
...	.....	...	...»

Deve ler-se:

«Códigos	Descrição	Importâncias em contos	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
...	.....	...	...
...	<b>Despesas de capital</b>	...	...
08.00	Transferências de capital .....		
08.02	Administrações públicas	2 000 000	
08.01 e 08.03 a 08.07	Outros sectores .....	-	...
...	.....	...	...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo.

**Declaração de Rectificação n.º 6-I/2000**

de 31 de Maio

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalações							
						1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal auxiliar .....	Execução de tarefas de coordenação e chefia.	—	Encarregado de armazém .....	2	2	290	300	320	340	-	-	-	-
	Preparação, tempero e confecção da refeição.	Cozinheiro .....	Cozinheiro-chefe .....	3	-	185	190	195	205	215	230	-	-
			Cozinheiro .....	9	-	150	160	170	180	195	210	-	-
			Ajudante de cozinha .....			125	135	145	155	165	175	-	-
	Condução e conservação de viaturas pesadas e, eventualmente, ligeiras.	Motorista de pesados .....	Motorista de pesados .....	3	-	140	150	165	180	195	210	225	240
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros .....	Motorista de ligeiros .....	3	-	130	140	150	165	180	195	210	225

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaes								
						1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal auxiliar	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e materiais.	Fiel de armazém	Fiel de armazém	2	-	130	140	155	175	185	200	215	230	
				3	-	125	135	145	155	165	175	190	205	
	Proceder ao controlo de entradas e saídas dos formandos, bem como ao seu acompanhamento dentro da área dos serviços, e contribuir para a segurança dos dormitórios e seus equipamentos.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	3	-	125	135	145	155	165	175	190	205
					2	-	120	130	140	155	170	185	200	220
	Recepção ou encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	Telefonista	2	-	120	130	140	155	170	185	200	220
					4	2	120	130	140	150	160	175	190	205
	Vigilância e defesa nocturna das instalações.	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	4	2	120	130	140	150	160	175	190	205
					4	-	120	130	140	150	160	175	190	205
	Reprodução de documentos e conservação dos equipamentos.	Operador de reprografia	Operador de reprografia	Operador de reprografia	4	-	120	130	140	150	160	175	190	205
					12	-	115	125	135	145	160	175	190	205
Distribuição de expediente e execução de outras tarefas de arquivo e expediente ou outras afins.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	12	-	115	125	135	145	160	175	190	205	
				1	-	200	205	210	215	-	-	-	-	
Limpeza e arrumação das instalações	—	—	Encarregado de limpeza Auxiliar de limpeza	13	-	110	120	130	140	150	160	170	180	
				1	-	195	205	215	230	245	-	-	-	
Pessoal operário qualificado	Construção e reparação de estruturas e outras obras em madeira ou materiais afins.	Carpinteiro	Carpinteiro principal Carpinteiro	1	-	130	140	150	160	175	190	205	225	
				1	-	195	205	215	230	245	-	-	-	
Pessoal operário semiqualficado.	Reparação de viaturas e conservação do material inerente às funções.	Mecânico de automóveis	Mecânico de automóveis principal Mecânico de automóveis	1	-	130	140	150	160	175	190	205	225	
				1	-	125	135	145	155	170	185	205	220	
Pessoal operário semiqualficado.	Construir, revestir ou reparar paredes ou outras partes integrantes de edificações.	Encarregado	—	1	-	125	135	145	155	170	185	205	220	
				1	-	125	135	145	155	170	185	205	220	
Pessoal operário semiqualficado.	Cultivar flores, árvores, arbustos e outras plantas e proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.	Jardineiro	Jardineiro	1	-	125	135	145	155	170	185	205	220	
				1	-	125	135	145	155	170	185	205	220	

Deve ler-se:

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalaões								
						1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal auxiliar	Preparação, tempero e confecção da refeição.	Cozinheiro	Cozinheiro-chefe Cozinheiro Ajudante de cozinha	3 9	-	185 150 125	190 160 135	195 170 145	205 180 155	215 195 165	230 210 175	-	-	-
	Condução e conservação de viaturas pesadas e, eventualmente, ligeiras.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	3	-	140	150	165	180	195	210	225	240	-
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3	-	130	140	150	165	180	195	210	225	-
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de equipamentos e materiais.	Fiel de armazém	Fiel de armazém	2	-	130	140	155	175	185	200	215	230	-
	Proceder ao controlo de entradas e saídas dos formandos, bem como ao seu acompanhamento dentro da área dos serviços, e contribuir para a segurança dos dormitórios e seus equipamentos.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	3	-	125	135	145	155	165	175	190	205	-
	Recepção ou encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2	-	120	130	140	155	170	185	200	220	-
	Vigilância e defesa nocturna das instalações.	Guarda-nocturno	Guarda-nocturno	4	2	120	130	140	150	160	175	190	205	-
	Reprodução de documentos e conservação dos equipamentos.	Operador de reprografia	Operador de reprografia	4	-	120	130	140	150	160	175	190	205	-
	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas de arquivo e expediente ou outras afins.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	12	-	115	125	135	145	160	175	190	205	-
	Limpeza e arrumação das instalações	-	Encarregado de limpeza Auxiliar de limpeza	1 13	-	200 110	205 120	210 130	215 140	-	150	160	170	180
Pessoal operário qualificado	Execução de tarefas de coordenação e chefia.	-	Encarregado de armazém	2	2	260	270	280	290	-	-	-	-	

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalações								
						1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal operário qualificado	Construção e reparação de estruturas e outras obras em madeira ou materiais afins.	Carpinteiro .....	Carpinteiro principal ..... Carpinteiro .....	1	-	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	-	190	205	225
	Reparação de viaturas e conservação do material inerente às funções.	Mecânico de automóveis ...	Mecânico de automóveis principal ..... Mecânico de automóveis .....	1	-	195 130	205 140	215 150	230 160	245 175	-	190	205	225
Pessoal operário semiquali- ficado.	Construir, revestir ou reparar paredes ou outras partes integrantes de edificações.	Pedreiro .....	Pedreiro principal ..... Pedreiro .....	1	-	240 125	250 135	260 145	270 155	-	170	185	205	220
	Cultivar flores, árvores, arbustos e outras plantas e proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.	Jardineiro .....	Jardineiro principal ..... Jardineiro .....	1	-	240 125	250 135	260 145	270 155	-	170	185	205	220

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo

**Declaração de Rectificação n.º 6-Q/2000**

de 31 de Maio

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/M, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 48.º, n.º 3, onde se lê:

“A incorporação da documentação dos órgãos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior é feita de acordo com o disposto nos artigos 38.º do Código do Registo Civil, 34.º do Código do Notariado e 2.º do Regulamento de Conservação e Eliminação de Documentos em Arquivos nos Tribunais Judiciais (Portaria n.º 1003/99, de 10 de Novembro, que aprova o Regulamento de Conservação Arquivística dos Tribunais Judiciais.”

Deve ler-se:

“A incorporação da documentação dos órgãos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior é feita de acordo com:

O artigo 38.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho;

O artigo 34.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de Agosto;

O artigo 7.º do Regulamento de Conservação e Arquivística dos Tribunais Judiciais, aprovado pela Portaria n.º 1003/99, de 10 de Novembro.”

No quadro I, “Gabinete do Secretário Regional”, onde se lê “Número de registo” deve ler-se “Número de lugares”.

No quadro III, “Direcção Regional do Turismo”, onde se lê:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Operador de som e imagem .....	Operador de som e imagem principal .....	(d) 1	(e)	
	Operador de som e imagem .....			

Deve ler-se:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Operador de som e imagem .....	Operador de som e imagem principal .....	(d) 1		(e)
	Operador de som e imagem .....			

No quadro IV, “Direcção Regional dos Assuntos Culturais”, onde se lê:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
	Director regional .....	1		(a)
	Director de serviços .....	3		(a)
	Director de museus .....	2	2	(b)
	Chefe de divisão .....	4		(a)
	Director .....	8		(c)

Deve ler-se:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
	Director regional .....			(a)
	Director de serviços .....			(a)
	Chefe de divisão .....			(a)
	Director .....			(c)

Onde se lê:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Técnico-profissional de desenho .....	Técnico superior principal .....	(b) 4		
	Técnico superior de 1.ª classe .....			
	Técnico superior de 2.ª classe .....			

Deve ler-se:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Técnico-profissional de desenho .....	Técnico profissional principal .....	(h) 4		
	Técnico profissional de 1.ª classe .....			
	Técnico profissional de 2.ª classe .....			

Onde se lê:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
	Chefe de secção .....	(i) 6		

Deve ler-se:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
	Chefe de secção .....	(l) 6		

Onde se lê:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Artífice de conservação e restauro .....	Estagiário .....			

Deve ler-se:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Artífice de conservação e restauro .....	Estagiário .....			(m)

Nas observações de rodapé, onde se lê:

- “(a) Remuneração de acordo com a legislação específica em vigor.  
 (b) Remuneração correspondente à de director de serviços.  
 (c) Remuneração correspondente à de chefe de divisão.”

Deve ler-se:

- “(a) Remuneração de acordo com a legislação específica em vigor.  
 (c) Remuneração correspondente à de chefe de divisão.”

Onde se lê:

“(f) Estrutura remuneratória [...]”

Deve ler-se:

“(j) Estrutura remuneratória [...]”

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo

**Declaração de Rectificação n.º 6-S/2000**

de 31 de Maio

Para os devidos efeitos se declara que, não tendo sido correctamente publicado o mapa I em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2000/M, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 69, de 22 de Março de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, a seguir se procede de novo à sua publicação:

**Anexo I  
(a que faz referência o artigo 18.º)  
Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira**

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escalações															
					1	2	3	4	5	6	7	8								
Pessoal docente	—	Professor da disciplina de Piano	5	5	(a)															
		Professor da disciplina de Canto	2	2	(a)															
		Professor da disciplina de Violoncelo	1	1	(a)															
		Professor da disciplina de Flauta Transversal	1	1	(a)															
		Professor da disciplina de Violino	1	1	(a)															
Pessoal não docente	Técnica superior	Técnico superior principal	1	1	(a)	510	560	590	650											
		Técnico superior de 1.ª classe			(b)	460	475	500	545											
Pessoal técnico-profissional	Técnico-profissional de biblioteca e documentação	Técnico profissional especialista principal				305	315	330	345	360										
		Técnico profissional especialista	1	1		260	270	285	305	325										
		Técnico profissional principal				230	240	250	265	285										
		Técnico profissional de 1.ª classe				215	220	230	245	260										
		Técnico profissional de 2.ª classe				190	200	210	220	240										
Pessoal administrativo	Técnico-profissional de BAD	Técnico profissional especialista principal				305	315	330	345	360										
		Técnico profissional especialista	1	1		260	270	285	305	325										
		Técnico profissional principal				230	240	250	265	285										
		Técnico profissional de 1.ª classe				215	220	230	245	260										
		Técnico profissional de 2.ª classe				190	200	210	220	240										
Pessoal administrativo	—	Chefe de departamento	1	1		510	560	590	650											
		Chefe de repartição	1	1		460	475	500	545											
		Chefe de serviço de administração escolar	1	1		370	390	420	465	480	500	535								
Pessoal administrativo	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista	13	13		260	270	285	305	325										
		Assistente administrativo principal				215	225	235	245	260	280									
		Assistente administrativo				190	200	210	220	230	240									
Pessoal administrativo	Ecónomo	Ecónomo especialista	2	2		260	270	285	305	325										
		Ecónomo principal				215	225	235	245	260	280									
		Ecónomo				190	200	210	220	230	240									



Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Escala/ves									
					1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal operário .....	Auxiliar de manutenção ...	Auxiliar de manutenção .....	1	1	125	135	145	155	165	175	190	205		
	Pessoal auxiliar .....	—	1	1	120	130	140	155	170	185	200	220		
		Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	1	1	225	235	245	255						
		Auxiliar de acção educativa .....	23	23	130	140	150	160	170	180	195	210		
		Auxiliar de limpeza .....	9	9	110	120	130	140	150	160	170	180		
		Guarda-nocturno .....	1	1	120	130	140	150	160	175	190	205		

(a) Escalão da estrutura remuneratória da carreira docente de acordo com o Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.  
 (b) Opção do chefe de repartição pela integração na carreira técnica superior, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 520\$00 - 2.59 Euros (IVA incluído)